www.pwc.com.br

Gold Style Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

(CNPJ nº 34.081.900/0001-22)
Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Demonstrações contábeis em 31 de março de 2021
e relatório do auditor independente

pwc

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e a Administradora
Gold Style Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
(Administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do Gold Style Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa - método direto para o período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Não expressamos opinião sobre as demonstrações contáeis do Fundo Gold Style Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Conforme mencionado na Nota 4, o Fundo mantinha direitos creditórios sobre ações preferenciais do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, que no período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, foram objeto de ajuste ao valor justo no montante de R$ 22.000 mil registrados como rendas dos direitos creditórios, resultando num saldo final de direitos creditórios em 31 de março de 2021 de R$ 1.362.535 mil, que representavam 100,03% do patrimônio líquido do Fundo nessa mesma data. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes em razão de não ter sido apresentada pela administração do Fundo documentação sobre a existência e titularidade dos direitos creditórios, sobre a transferência de propriedade das referidas ações preferenciais, bem como em relação aos detentores originais até a integralização no Fundo desses recebíveis, pelo montante de R$ 1.340.535 mil que corresponde ao saldo no início do período. Consequentemente, não foi possível concluir quanto à necessidade de eventuais ajustes sobre a existência, propriedade e mensuração dos saldos dos direitos creditórios registrados pelo Fundo em 31 de março de 2021, bem como em relação ao resultado por eles produzidos no período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, e os correspondentes reflexos no valor da cota do Fundo, caso as referidas evidências de auditoria tivessem sido obtidas.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

O exame das demonstrações contábeis relativas ao período de 1º de abril de 2020 (data de início das atividades do Fundo) a 16 de outubro de 2020, preparadas originalmente antes dos ajustes descritos na Nota 2(a), foi conduzido sob responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria com data de 9 de junho de 2021, com abstenção de opinião em razão de não ter sido possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes que permitisse concluir sobre a

existência, integridade, propriedade e adequação dos saldos de direitos creditórios. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras do Fundo referente ao período de 1º de abril de 2020 a 16 de outubro de 2020 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre as demonstrações contábeis do referido período tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 29 de junho de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Marcelo Luis Teixeira Santos
Contador CRC 1PR050377/O-6

GOLD STYLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 34.081.900/0001-22

Administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2021
(Valores expressos em milhares de reais)

		31/03/2021	
ATIVO	**Notas**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
CIRCULANTE		**1.362.550**	**-**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**1.362.535**	**100,03**
Cessão de crédito	4	1.362.535	100,03
Despesas antecipadas		**15**	**0,00**
Taxa de fiscalização CVM		15	0,00
TOTAL DO ATIVO		**1.362.550**	**100,03**
PASSIVO			
CIRCULANTE		**372**	**0,02**
Valores a pagar		**372**	**0,02**
Despesa de taxa de gestão	12 e 15	158	0,01
Despesa de taxa de administração	12 e 15	120	0,01
Despesa de taxa de custódia	12 e 15	21	-
Taxa CVM		68	-
Auditoria		5	-
TOTAL DO PASSIVO		**372**	**0,02**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**1.362.178**	**100,00**
Cotas integralizadas		1.340.535	98,41
Lucros acumulados		21.643	1,59
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PASSIVO		**1.362.550**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

GOLD STYLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 34.081.900/0001-22

Administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração do Resultado

Para o período de 16 de outuro de 2020 à 31 de março de 2021 e período de 1 de abril de 2020 à 16 de outubro de 2020
(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 16/10/2020 a 31/03/2021	Período de 01/04/2020 a 16/10/2020
Direitos creditórios	**22.000**	**-**
Resultado com direitos creditórios - Cessão de Crédito	22.000	-
Demais despesas	**(170)**	**(187)**
Despesa com taxa de administração	(55)	(65)
Despesa com Auditoria	(5)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(34)	(19)
Despesa com taxa de custódia	(4)	(17)
Despesa com taxa de gestão	(72)	(86)
Lucro líquido do período	**21.830**	**(187)**

GOLD STYLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 34.081.900/0001-22

Administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Para o período de 16 de outuro de 2020 à 31 de março de 2021 e período de 1 de abril de 2020 à 16 de outubro de 2020

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Cotas de investimentos integralizadas	Lucro/(prejuízo) acumulado	Total
Saldo em 01 de abril de 2020	**-**	**-**	**-**
Cotas de investimento integralizadas	1.340.535	-	1.340.535
1.340.558,263216 cotas subordinadas	1.340.535		
Lucro líquido do período	-	(187)	(187)
Saldo em 16 de outubro de 2020 (data da transferência de Administração)	**1.340.535**	**(187)**	**1.340.348**
Cotas de investimento integralizadas	-		-
cotas subordinadas	-		
Lucro líquido do período	-	21.830	21.830
Saldo em 31 de março de 2021	**1.340.535**	**21.643**	**1.362.178**

PADRONIZADOS
CNPJ: 34.081.900/0001-22

Administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 34.829.992/0001-86

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto

Para o período de 16 de outuro de 2020 à 31 de março de 2021 e período de 1 de abril de 2020 à 16 de outubro de 2020
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 16/10/2020 a 31/03/2021	Período de 01/04/2020 a 16/10/2020
		(Reapresentado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de direitos creditórios	-	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**-**	**-**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(+) Emissão de cotas	-	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**-**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período/exercício	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício	**-**	**-**

GOLD STYLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - CNPJ: 34.081.900/0001-22

(Administrado pela REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 34.829.992/0001-86)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021.

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Gold Style Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM n° 356/01 e a Instrução De CVM n° 444/06, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 01 de abril de 2020.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos definidos pela regulamentação da CVM em vigor.

O Fundo buscará adquirir direitos creditórios por múltiplos cedentes, e que cada carteira de direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos distintos.

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V do Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º do Regulamento, bem como, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de outubro de 2020, foi aprovada a transferência da Administração do Fundo para a REAG Distrubuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a partir do fechamento das operações do 16 de outubro de 2020.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordocom as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis são referentes ao período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, razão pela qual não são comparativas.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela administração em 29 de junho de 2023.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

2.a REAPRESENTAÇÃO DAS CIFRAS COMPARATIVAS

Atendendo aos requisitos da norma CPC 23 – Políticas Contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, e conforme demonstrações contábeis emitida em 09 de junho de 2021, referente a data da transferência da administração, o Fundo preparou a reapresentação das demonstrações financeiras do período entre 01 de abril de 2020 a 16 de outubro de 2020. Os ajustes realizados foram:

- R$ 1.340.535 referente a integralização dos ativos (ações preferenciais e escriturais do Banco do Estado de Satana Catarina – BESCO) que não afetaram caixa, conforme mencionado na nota explicativa 20. Os ajustes impactaram as linhas da demonstração do fluxo de caixa das atividades operacionais e das atividades de investimentos.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborado pelo método direto.

c. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de curto prazo e alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d. Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registrocontábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório

objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes serão avaliados pelo valor justo, ou seja, o valor esperado de realização dos direitos creditórios, valor este baseado em parecer e/ou laudo de avaliação elaborado pela Administradora ou qualquer outro contratado pela Gestora para esse fim.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor.

Os Direitos de Crédito podem, inclusive:

(i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenhamsido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo sejaconsiderada um fator preponderante de risco;

(iv) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes derelações já constituídas; ou

(v) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º daInstrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu, por meio de integralizaçao de ativos, efetuados pelo Fundo Excalibur FIDC NP conforme boletim de subscrição em 25 de março de 2020, 18.167.136 ações preferenciais e escriturais

do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, privatizado e incorporado pelo Banco do Brasil S.A. – BB, registrada pelo valor de R$ 73,79 (setenta e três reais e setenta e nove centavos) no montante total de R$ 1.340.535 mil, operação esta que não teve efeito caixa no período.

O BESC foi incorporado ao BB por decisão de seu acionista controlador de então, o BB, com beneplácito do Estado de Santa Catarina, seu antigo controlador. O procedimento da incorporação se encontra regulado pelos artigos 223 a 227 da Lei 6.404/76. O aviso aos acionistas foi em 30 de setembro de 2008.

O mercado e a sociedade foram informados das tratativas entre a União, o Estado de Santa Catarina, o BESC, a BESCRI e o BB por meio de fatos relevantes publicados conjuntamente em 19 de abril e 22 de junho de 2007, bem como de comunicado ao mercado, publicado em 05 de outubro de 2007.

O BESC, o BB e o Estado de Santa Catarina assinaram, em 05 de outubro de 2007, o contrato de prestação de serviços nº 015/2007 ("Contrato de Serviços") no qual restou assegurada ao BESC a condição de agente financeiro do Estado de Santa Catarina até a incorporação.

Ainda em 05 de outubro de 2007, a União, o Estado de Santa Catarina, o BESC, a BESCRI, a BESCREDI, a BESC Leasing, a BESCVAL, o BB, a CEF e o BCB assinaram o "Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Abertura deCrédito" ("5º Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito") estabelecendo as condições para permitir a incorporação do BESC e da BESCRI pelo BB. O 5º Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito foi aprovado pelo Senado Federal, por meio da Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista que implicou alterações na dívida pública do Estado de Santa Catarina (dívida esta assumida por conta da federalização do controle acionário do BESC e da BESCRI).

Para viabilizar a incorporação foi expedido o Decreto n.º 6.380, de 20 de fevereiro de 2008, que excluiu o BESC e a BESCRI do Plano Nacional de Desestatização - PND. Ou seja, ao optar pela incorporação e não mais pela venda das ações a União, como acionista controlador, excluiu BESC e BESCRI do PND, já que a inclusão só havia feito sentido porque requisito para a alienação das ações, o que não era mais o caso.

Por força da incorporação, como determina a lei e tal como visto acima, o BB passou à condição de sucessor a título universal do BESC e da BESCRI, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

Assim, uma vez aprovada a operação de incorporação, pela assembleia geral de acionistas da incorporadora, o BESC e a BESCRI foram extintos para todos os fins de direito, passando-se seus acionistas a serem acionistas do BB, com base na relação de substituição estabelecida e na proporção de suas participações societárias.

A inclusão do BESC no PND decorreu de lei estadual votada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo (Lei nº 11.177, de 15 de setembro de 1999). E em 7 de novembro de 2000, o Decreto nº 3.655 incluiu o BESC no PND, primeiro e necessário passo para a sua privatização. Como a incorporação gera a extinção da incorporada optou-se (agora o acionista controlador – a União, com a concordância do Estado de Santa Catarina) pela incorporação do BESC ao BB, com a extinção do BESC, sucedido pelo BB.

Entre alienar as ações, extinguir a pessoa jurídica ou incorporar o BESC ao BB optou-se (ou melhor o acionista controlador optou) pela incorporação.

Com a decisão de privatizar o BESC o certo é que os seus acionistas minoritários foram submetidos ao que se chama de "razão de Estado". Prevaleceu o interesse público sobre uma eventual oposição de acionistas privados minoritários. Ou, dito de outra forma, os acionistas minoritários do BESC tiveram que se curvar à decisão da União (então acionista controlador) de incorporar o BESC ao BB.

Aos acionistas minoritários do BESC, diante dessa decisão, verdadeira "razão de Estado", restavam duas alternativas: (a) o exercício do direito de recesso, nos termos do artigo 137 da Lei 6404/76, com o reembolso de suas ações (artigo 45 da Lei 6404/76), ao preço de R$ 2,44675527, data base de 31 de dezembro de 2007; ou (b) o recebimento, em "substituição" (ou em "permuta") às suas ações do BESC, de ações do BB, cabendo 1 ação ON do BB para 12,13308922 ações do BESC, independentemente de sua espécie ou classe.

Para aqueles acionistas que, independentemente da razão, nem exerceram o direito de recesso, nem receberam, na ocasião, ações do BB, cabe o direito de terem a recomposição de seu quinhão social do BESC.

O critério para a recomposição é mais consentâneo com a legislação o da somatória da correção do poder aquisitivo da moeda, mais o que decorreria da utilização do valor em mercado por parâmetros médios no período, mais a incidência de juros moratórios, estes à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Mensuraçao do Gestor

Por se tratar de sociedades sob controle comum aplicou-se também o artigo 264 da Lei 6404/76, comparando-se então as companhias pelo seu valor econômico, desconsiderando-se para o BB o valor de cotação de suas ações.

Com base no valor econômico de BB e BESC a relação de substituição foi de 1 ação de emissão do BB para 18,31304592 ações do BESC, independentemente da espécie ou classe. Como essa comparação levou a um valor menor para as ações do BESC optou-se pela relação de substituição antes referida de 1 ação ON do BB para 12,13308922.

Para efeito de reembolso, para os acionistas que resolvessem exercer o direito de recesso, nos termos do também já comentado artigo 137 da Lei 6404/76, apurou-se um valor econômico da ação do BESC em R$ 2,44675527 em 31 de dezembro de 2007 e R$ 1,26778943 em 30 de junho de 2008, prevalecendo o primeiro valor por ser maior.

Existem várias jurisprudências nas justiças Estaduais e Federais executadas por perito judiciais, validando atualmente em até BRL 870,64 por Ação do BESC. Em dez/2019, foi elaborado laudo econômico pela HORBIA, para a obtenção de valor econômico para as ações escriturais Banco do Estado de Santa Catarina – BESC.

O resultado obtido pela HORBIA, através do documento de Valorização, resultou em um intervalo de valores entre BRL 758,69 e BRL 870,64 por ação (Ação Preferencial do BESC).

Adicionalmente, conforme laudo obtido pela Leal Consultoria, as quais o escopo do trabalho possui data base em 31 de dezembro de 2021, o resultado obtido da precificação das ações é de R$ 92,70 cada, utilizando como base todas as Cártulas emitidas em razão de que todas receberão, igualmente, as mesmas variáveis de cálculos aplicados.

Adotando margem de segurança de 90%, recomendamos ao administrador do fundo a atualizar o preço do ativo conservadoramente para BRL 75,00 por Ação do BESC (Ação Preferencial do BESC),

prevendo oscilações, porém não esgotando-se os riscos da longeva correção monetária incidente sobre o ativo, seguidas mudanças no padrão monetário brasileiro, que carregam potencial de distorções, liquidez deste ativo sejam para uso de compensação de débitos ou mesmo constituição em garantias. Nestes termos entendemos que a o preço adequado.

A variação de preços localizada pela HORBIA se deve a observação das diversas jurisprudências observadas onde o ativo lastro do FIDC foi usado com objetivos financeiros. Em termos financeiros, a HORBIA também simulou as correções por três indicadores de inflação e optaram pelo IPA-DI, mais antigo e com a resultante de menor valor por ação. A valoração obtida pela Horbia atinge BRL 758,69 decompostos entre BRL 178,94 fruto da correção do indicador de inflação e juros do período, somados BRL 579,75 em juros moratórios no mesmo período observado. Neste contexto, nossa indicação ao administrador em BRL 75,00 corresponde, de forma aderente, ao valor histórico corrigido da ação quase expurgado os juros moratórios incidentes, reforçando nosso conservadorismo quanto à precificação presente no laudo da Horbia. O Total de Ações do BESC contidos no NOVO FIDC somam 6.402.030, perfazendo valor total de R$ 480.152 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e cinquenta reais), ou seja R$ 75 (setenta e cinco reais) por Ação do BESC.

Mensuração do ativo: Existem seguidas jurisprudências nas justiças Estaduais e Federais executadas por perito judiciais, validando atualmente em até BRL 870,64 por Ação do BESC.

Marco legal e segurança jurídica: O procedimento da incorporação do BESC pelo BB se encontra regulado pelos artigos 223 a 227 da Lei 6.404/76.

Mercados local: Dação em pagamento para quitação de impostos federais, caução judicial para compensar débitos Banco do Brasil e outras instituições financeiras.

Perspectivas: Como existe demanda para pagamentos de débitos de impostos federais e para caução judicial para compensar débitos com o Banco do Brasil (e outros), este ativo mantém sua elevada demanda.

b. Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada.

O Fundo adquirirá direitos de créditos e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

c. Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de março de 2021 apresentam os seguintes saldos por faixa de vencimento:

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/03/2021	
Prazo	**Ações judiciais**	**Total**
acima de 360 dias	1.362.535	1.362.535
Total	**1.362.535**	**1.362.535**

d. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período 16 de outubro de 2020 (data de início das atividades) a 31 de março de2021, está assim apresentada:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 16 de outubro de 2020 (*)	**1.340.535**
Renda com direitos creditórios	22.000
Saldo em 31 de março de 2021	**1.362.535**

(*) data da transferência de administração

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, não houve provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

f. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, não houve garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios.

5. RATING

As cotas do Fundo não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, conforme regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

No período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. RISCOS

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

(e) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(f) Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

(g) Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

(h) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito

e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

(i) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(j) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(k) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(l) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de prépagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o prépagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(m) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a

seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(n) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. O Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(o) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. O Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(p) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(q) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(r) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(s) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(t) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(u) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

(v) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(w) Risco decorrente da aquisição de Direitos de Crédito originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(y) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros *(mark-to-market)*, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(z) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(aa) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

(bb) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(cc) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(dd) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(ee) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares

de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(ff) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito. Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito performados e/ou a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(gg) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

8. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a. Características e emissao

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio sendo o Fundo formado por uma classe única de Cotas, com as características descritas nos parágrafos e artigos a seguir.

As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas está fixado conforme Regulamento, sendo que as Cotas subscritas posteriormente à Data da 1ª Subscrição de Cotas terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no Artigo 37 do Regulamento;

(b) unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 38 do Regulamento;

(c) poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente e integralmente, à Condição de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da política de investimento do Fundo;

(d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(e) vedação da negociação no mercado secundário.
Os Direitos de Crédito que poderão ser utilizados para a integralização de cotas serão precificados e avaliados de acordo com o disposto neste Regulamento para aquisição de direitos de crédito.

O Fundo emitirá Cotas com as características dispostas a seguir:

(i) Valor Unitário de Emissão das Cotas: R$ 1 (mil reais) na Data da 1ª Subscrição de Cotas.
(ii) Valor mínimo de investimento no Fundo: R$1 (mil reais).

Todas as Cotas do Fundo terão a forma escritural e permanecerão em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.

Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, na forma prevista no Regulamento, na data em que os recursos forem colocados pelo investidor à disposição do Fundo, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas.

Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Cedente ou do Custodiante.

No período findo em 31 de março de 2021 não houve novas emissões de cotas. No período findo em 16 de outubro de 2020 (transferência da administração), foram emitidas 1.340.558,263216 cotas, correspondente ao montante de R$ 1.340.535.

b. Amortização e resgates

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIII do Regulamento, o Cotista poderá requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento.

A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

A aplicação mínima adicional no Fundo e o valor mínimo para movimentação é de R$ 1 (um mil reais), não havendo valores máximos para movimentação. O valor mínimo de permanência no Fundo por

Cotista é equivalente a R$ 1 (um mil reais).

Os pedidos de resgate deverão ocorrer no horário determinado pela Administradora, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

As Cotas do Fundo não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetivação da solicitação (D+0); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 1º (primeiro) dia subsequente ao da solicitação respectiva (D+1), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Para fins do disposto no inciso II acima, a ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no caput deste artigo.

O Cotista não poderá, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate de suas respectivas Cotas em termos outros que não os previstos no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Cotas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos do Capítulo XI do Regulamento.

Observada a ordem de alocação definida no Capítulo XII do Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º dia após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

No período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, não houve resgate e amortização de cotas do Fundo, bem como no período de transferência findo em 16 de outubro de 2020.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços de administração, gestão da carteira, consultoria especializada, agente de combrança, distribuição das cotas, custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, o Fundo pagará a seguinte taxa ("Taxa de Administração"):

(a) taxa de administração, a ser paga à Administradora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o quadro abaixo:

A taxa de administração mensal fixa de R$25 a partir de 16 de outubro de 2020, até 16 de outubro de 2020 (data da transferência) a taxa correspondia a 0,20% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 27, dentre os dois, o que fosse maior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Não haverá cobrança de taxa de desempenho ou de performance pela Gestora.

Os valores expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI), ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração.

No período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021 as despesas provisionadas a título de taxa de administração foi no montante de R$ 55, no período findo em 16 de outubro de 2020 (data da transferência) a taxa de administração foi provisionada no montante de R$ 65 e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração do Resultado".

Não há cobrança de taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

10. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

A Administradora prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo, no período findo em 16 de outubro de 2020 (data da transferência) os serviços eram prestados pela Monetar DTVM Ltda.

No período findo em 31 de março de 2021, as despesas pagas a título de taxa de custódia foi no montante de R$ 9, e em 16 de outubro de 2020 (transferência da administração), as despesas pagas a título de taxa de custódia foi no montante de R$ 12 (doze mil reais), e encontra-se apresentada na "Demonstração de Resultado".

As cotas do fundo de investimento estão custodiadas junto ao administrador ou em terceiros por ele contratado.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

- Gestão: REAG Administradora de Recursos Ltda.
- Custódia, controladoria, distribuição e escrituração de cotas: REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos do Fundo referente ao período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, e de 01 de abril de 2020 a 16 de outubro de 2020 (data da transferência), são os seguintes:

	PL Médio do Período	Período de 19/10 a 31/03/2021	Encargos % s/ PL	PL Médio do Período	Período de 01/04 a 16/10/2020	Encargos % s/ PL
	1.325.269			1.283.923		
Despesas		**(170)**	**0,01**		**(187)**	**0,02**
Despesa com taxa de administração		(55)	-		(65)	0,01
Despesa com Auditoria		-	-		(5)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM		(34)	-		(19)	-
Despesa com taxa de custódia		(9)	-		(12)	-
Despesa com taxa de gestão		(72)	0,01		(86)	0,01

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução demonstrada abaixo referente ao período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, e de 01 de abril a 16 de outubro de 2020 (data da transferência), está assim demonstrada:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
em 16/10/2020	1.283.923	999,842908	
Período de 16/10/2020 a 31/03/2021	1.359.341	1.016,127544	1,63

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade %
em 01/04/2020	480.152	1.000,000000	(0,02)
Período de 01/04/2020 a 16/10/2020	1.283.923	999,842909	

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, e de 01 de abril a 16 de outubro de 2020 (data da transferência), o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 16/10/2020 a 31/03/2021				
Taxa de administração	120	(55)	REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administradora
Taxa de custódia	21	(72)	REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administradora
Taxa de gestão	158	(158)	REAG Administradora de Recursos Ltda.	Gestora
	299	**(285)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/04/2020 a 16/10/2020				
Taxa de administração	65	(65)	Monetar DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	12	(12)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	86	(86)	REAG Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
	163	**(163)**		

16. TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;

(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

Em atendimento à Instrução n° 381/03 da Comissão de Valores Mobiliários, registre- se que a Administradora, no período 16 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021, não contratou nem teve serviços prestados relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

20. TRANSAÇÕES NÃO CAIXA – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Conforme requerido pelo CPC 03 (R2), itens 43 e 44, o Fundo deverá informar transações de investimentos e financiamentos que não envolvem o uso de caixa, ou equivalente de caixa. Desta forma, o Fundo informa que:

Em 16 de outubro de 2020, os cotistas integralizaram os ativos, conforme boletim de subscrição, 18.167.136 ações preferenciais e escriturais do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, privatizado e incorporado pelo Banco do Brasil S.A. Diante disso, a integralização de capital não teve efeito caixa, e desta forma, são eliminados da demonstração do fluxo de caixa do Fundo.

21. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 16 de outubro de 2020, dentre os assuntos deliberados, seguem os seguintes:

(i) Transferência da atual administradora do Fundo Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para a REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.
(ii) Os procedimentos de transferência, incluindo a comunicação feita pelo atual Administrador à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, sendo que compete ao Novo Administrador: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (c) comunicar à ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (d) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ"), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB").
(iii) Alteração do prestador de serviço de gestão, atualmente prestado pela REAG Gestora de Recursos S.A. para REAG Administradora de Recursos Ltda.
(iv) Transferência da prestação dos serviços de distribuição, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, atualmente prestado pela Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para serem prestados pela REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.
(v) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo para contemplar as substituições supra aprovadas, que passará a viger a partir da Data de Transferência.

22. FATO RELEVANTE

Em dezembro de 2019, um novo agente de coronavirus (Covid19) foi relatada em Wuhan, China.

A Organização Mundial de Saúde decretou, em 11 de março de 2020, a pandemia devido ao rápido e crescente contágio da Covid-19 (Novo Coronavirus).

Os governos e reguladores de valores mobiliários locais tem se concentrado na "resiliência operacional e financeira das infraestruturas de mercado, na capacidade operacional de seus participantes e o fluxo contínuo de Informações a eles destinadas" e estão atuando para garantir que os mercados de capitais continuem funcionando nesse período difícil, de forma aberta e ordenada e abrangendo todas as classes de ativos negociados, enquanto os desafios atuais permanecerem.

Especificamente em relação à indústria de fundos de Investimentos, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu em 25 de março de 2020 a Deliberação CVM nº 848 com o intuito de flexibilizar o envio de Informações regulatórias dos fundos de investimento.

De acordo com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/n°02/2020, informamos que a administradora vem avaliando, os fundos por ela administrados, e a necessidade de divulgação de fato relevante e de alterações nas projeções e estimativas relacionadas aos possíveis impactos gerados pelo COVID-19. O administrador, reforça que, segue empenhando seus melhores esforços para prover informações que espelhem a realidade econômica do Fundo, todavia, até a data de emissão não foram identificados eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Estamos atentos às oportunidades que poderão surgir na indústria de direitos creditórios, além das decorrentes de iniciativas do Governo Federal.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Conforme contrato de cessão de cartulas, ocorrida entre 2022 e até o presente momento, foram realizadas as seguintes operações:

OPERAÇÃO	VALOR	DATA	FORMA DE PAGAMENTO	Nº CÁRTULAS	V. UNITÁRIO
Cessão de Cartulas BESC	R$ 79.515.00,00 (setenta e nove milhões, quinhentos e quinze mil)	30/11/2022	Em moeda corrente nacional	169.334	R$ 469,57 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	12/12/2022	Em moeda corrente nacional	86.000	R$ 465,12 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais)	21/12/2022	Em moeda corrente nacional	66.017	R$ 469,57 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)	22/12/2022	Em moeda corrente nacional	102.221	R$ 469,57 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões reais)	29/12/2022	Em moeda corrente nacional	500.000	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 55.100.000,00 (cinquenta e cinco milhões e cem mil reais)	03/02/2023	Em moeda corrente nacional	117.340	R$ 469,57(quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 55.100.000,00 (cinquenta e cinco milhões e cem mil reais)	03/02/2023	Em moeda corrente nacional	114.000	R$ 483,33(quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

OPERAÇÃO	VALOR	DATA	FORMA DE PAGAMENTO	Nº CÁRTULAS	V. UNITÁRIO
Cessão de Cartulas BESC	R$ 354.325.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)	27/02/2023	Em moeda corrente nacional	747.046	R$ 474,30(quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 150.052.600,00 (cento e cinquenta milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos reais)	08/03/2023	Em moeda corrente nacional	316.000	R$ 474,85(quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 204.272.400,00 (duzentos e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)	13/03/2023	Em moeda corrente nacional	430.183	R$ 474,85(quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 333.352.800,00 (trezentos e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)	21/03/2023	Em moeda corrente nacional	690.000	R$ 474,85(quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões)	27/04/2023	Em moeda corrente nacional	500.000	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

OPERAÇÃO	VALOR	DATA	FORMA DE PAGAMENTO	Nº CÁRTULAS	V. UNITÁRIO
Cessão de Cartulas BESC	R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos bilhões de reais)	22/05/2023	Em moeda corrente nacional	4.000.000	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Cessão de Cartulas BESC	R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos bilhões de reais)	22/05/2023	Em moeda corrente nacional	4.000.000	R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.ADMINISTRADORA

Ramon Pessoa Dantas
Diretor responsável

Arquimedes Candido de Farias Filho
Contador CRC 1SP 142305/O-3